



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0579-19

Folha nº	08	do Págs.	14
Nº	PL-579	de 20	19
Ugo Pozo			
RF 11.299			



Vê-se, portanto, que o projeto está em sintonia com a legislação existente sobre o tema, razão pela qual merece prosperar.

A matéria está sujeita ao quórum de maioria absoluta para deliberação, na forma do art. 40, § 3º, XII, da Lei Orgânica do Município.

Pelo exposto, somos pela **LEGALIDADE**.

SALA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, EM 18/03/2020.



CAIO MIRANDA



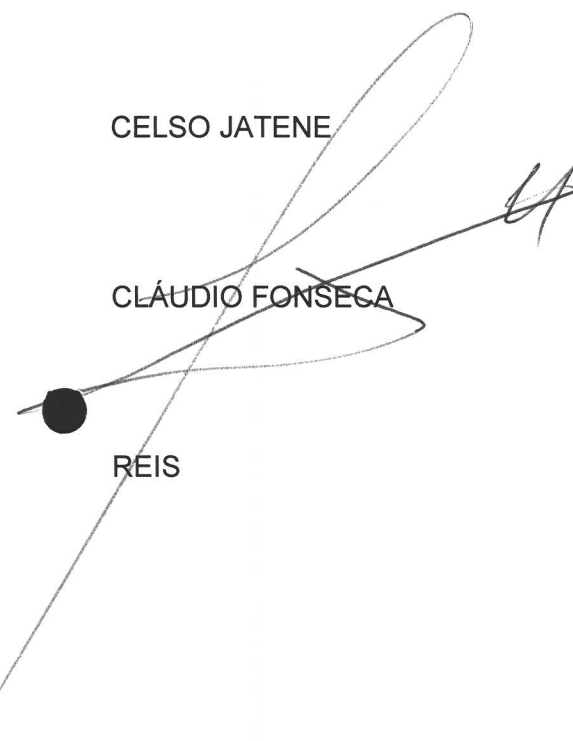
JOÃO JORGE

GEORGE HATO

CELSO JATENE



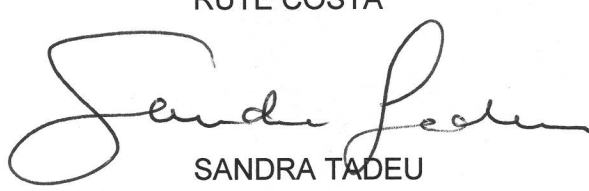
RINALDI DIGILIO
Relator



CLÁUDIO FONSECA

RUTE COSTA

REIS



SANDRA TADEU

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 19 / 03 / 20

Pág. 87 Col. 4

RF 11261

A Comissão de ADM
Em 16/03/20 às 14h30
Ugo Pozo
RF 11.299

RECEBIDO

Comissão de Administração Pública

Em 22/06/20 às RF

Vera Nice Rodrigues Ribeiro
Assistente Parlamentar

Segue juntado nesta data document(s):
e papel de informação rubricado sob o(s)
nº Em

Vera Nice Rodrigues
RF 101/23 Assistente Parlamentar

Ao Vereador / A Vereadores

Avêlio Nomura

Para relatar
Sala da Comissão

Em 02 / 07

Obs. O prazo para manifestação é de
ermos do § 3º artigo 63 do RI.